



Companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA nº 023/94

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, Antonio Augusto Rosati, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, Paulo Cesar Bastos de Azevedo, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, resolvem:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 47º do Regulamento Disciplinar da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, 4º (quarto) parágrafo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 47 - Nenhuma penalidade será aplicada sem prévia audiência do empregado transgressor, salvo nos impedimentos legais.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput a aplicação de penalidade nos casos relativos a faltas injustificadas e atrasos no período de tolerância, que serão automaticamente punidas nos termos do artigo 44 deste regulamento.

§ 2º A pena disciplinar será aplicada por escrito, com indicação clara e expressa da falta que o motivou e do seu fundamento legal ou disciplinar, cobrindo-se obrigatoriamente, o "ciente" do transgressor em formulário próprio da CDV.

§ 3º Recusando-se este a apor seu "ciente" na comunicação, tal ocorrência será consignada em termo assinado por duas testemunhas.

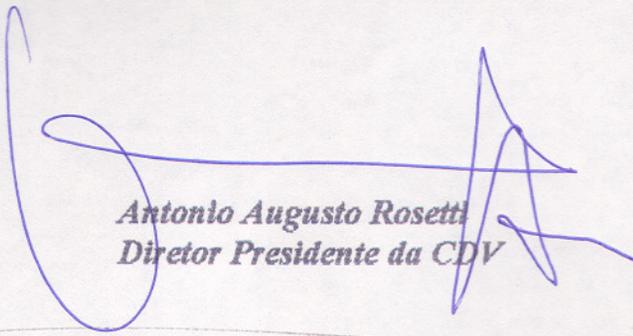
§ 4º - No caso de suspensão, fixar-se-á o prazo e a data do início da pena. Durante a suspensão, não perceberá o empregado o salário ou remuneração, bem como não fará jus às vantagens do cargo ou função de confiança e terá deduzidos esses dias para efeito de concessão de férias, bem como a perda do repouso semanal remunerado.



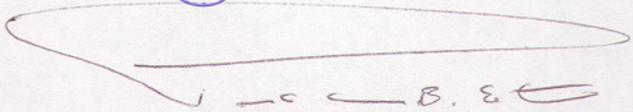
companhia de desenvolvimento
de vitória

*Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura,
revogando-se as disposições em contrário.*

Vitória, 13 de dezembro de 1994.



*Antonio Augusto Rosetti
Diretor Presidente da CDV*



*Paulo Cesar Becacici Esteves
Diretor Administrativo/Financeiro
da CDV.*